



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

EMENDA Nº 08 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 38, § 2º E ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Artigo 1º - O § 2º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Palmital passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 38.....

§ 2º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata redigida, quando houver, o seu resumo.

Artigo 2º - O Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Palmital passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 89 - No ato da posse o Prefeito deverá desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverá fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata redigida, quando houver, o seu resumo.

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

2006.

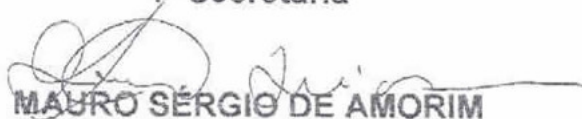
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de maio de


MANOEL EDUARDO DA SILVA

Presidente


CARMEM MACHADO NEGRÃO

1ª Secretária


MAURO SÉRGIO DE AMORIM

2ª Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 03 de maio de 2.006.


Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria